RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.371 - SP (2019/0107391-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	L DE O DA C (PRESO)
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALMEIDA DE TOLEDO - SP260492
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por L DE O DA C contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, proferido no julgamento do HC n. 2246078-10.2018.8.26.0000.

Consta dos autos que recorrente teve sua prisão preventiva decretada e foi denunciada como incurso no art. 35, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Irresginada, sua defesa impetrou o *writ* originário, que a Corte Estadual denegou, conforme acórdão de fls. 88/91.

No presente recurso, reitera a defesa as alegações de não estarem presentes os requisitos para imposição da custódia cautelar, destacando a desproporcionalidade da manutenção da medida extrema e as circunstâncias judiciais favoráveis da acusada.

Requer, em sede liminar e no mérito, o provimento do recurso para revogar a prisão preventiva para permitir que a recorrente responda em liberdade ao processo penal.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator